Processo n.: @PCP 18/00162453
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017
Responsável: Silvano de Pariz
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Quilombo
Unidade Técnica: DMU
Parecer Prévio n.: 220/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas do Prefeito Municipal de Quilombo, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de Controle Interno, a adoção de providências para prevenção e correção da seguinte deficiência apontada no ***Relatório DMU n. 493/2018:***

2.1. ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução N.TC-20/2015 (item 9.1.1 do Relatório DMU).

3. Recomenda ao Município que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

4. Recomenda ao Município que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

5. Recomenda ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

6. Recomenda ao órgão central de controle interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n. 20/2015, no que diz respeito ao cumprimento dos limites relativos aos recursos do FUNDEB, estabelecido no art. 21 da Lei n. 11.494/2007.

7. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

8. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 493/2018.

9. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

10. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Quilombo.

11. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DMU n. 493/2018*** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Quilombo.

Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1800162453 e o codigo: D354E

Ata n.: 84/2018
Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias
Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Esse documento foi assinado digitalmente por Cleber Muniz Gavi e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1800162453 e o codigo: D354E